



SENADO FEDERAL

PARECERES **NºS 713 E 714, DE 2013**

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.*

PARECER **Nº 713, DE 2013**

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

RELATOR “AD HOC”: Senador RAIMUNDO COLOMBO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.*

O art. 1º do referido projeto estabelece no âmbito do Senado Federal um programa para reduzir a emissão de gases de efeito estufa. O art. 2º, por sua vez, estabelece as definições pertinentes à aplicação da norma.

Na seqüência, o art. 3º institui um Grupo Executivo que implementará, coordenará e acompanhará o programa. O art. 4º estabelece as competências do referido Grupo Executivo.

O art. 5º estabelece que o grupo de trabalho será composto por 7 funcionários do Senado Federal, efetivos ou comissionados, e que estes serão indicados pela Diretoria Geral do Senado e aprovados pela Comissão Diretora. O art. 6º estabelece que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) deverá analisar e aprovar os relatórios de atividades do Grupo Executivo, bem como apreciar, em decisão terminativa, os projetos de reflorestamento para seqüestro de CO2.

O art. 7º fixa um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Senado Federal inventarie as emissões de dióxido de carbono. O Senado Federal destinará recursos para a execução do Programa Carbono Zero anualmente (art. 8º).

O Senado Federal, através do Grupo Executivo do Carbono Zero, viabilizará formas de reduzir a emissão de gases de efeito estufa (art. 9º). Também será concedido o selo “Carbono Zero” às empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços ao Senado Federal e que comprovadamente desenvolvam processos que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa (art. 10).

II – ANÁLISE

Consoante a autora do PRS nº 17, de 2007, a iniciativa visa promover, no âmbito administrativo do Senado Federal, ações concretas para tornar-se a primeira instituição federal a promover a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Como se sabe, o aquecimento global e as mudanças climáticas decorrentes desse processo acarretarão graves problemas econômicos e sociais. Medidas para evitar tal aquecimento envolvem a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Embora os países desenvolvidos sejam os principais responsáveis pelo aumento da quantidade de gases de efeito estufa na atmosfera, o Brasil se tornou nos últimos anos um dos dez maiores poluidores. Podemos esperar, portanto, maiores pressões por parte da comunidade internacional e por parte da opinião pública brasileira para que nosso país adote medidas destinadas a reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

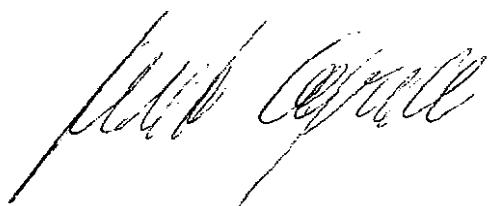
Por conseguinte, cumpre ao Senado Federal dar um exemplo positivo, tomando a dianteira em estabelecer um programa que vise reduzir as suas emissões. Iniciativas dessa natureza já estão sendo adotadas por empresas e instituições de todo o mundo.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2007.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.

, Presidente

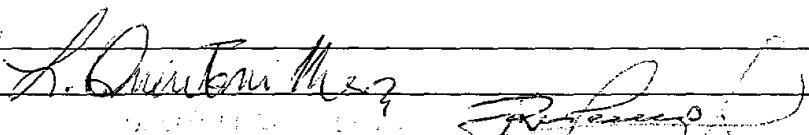
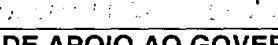


, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 17 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
PFL	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO
IOSÉ AGRIPIINO	RAIMUNDO COLOMBO
ÍCERO LUCENA	LÚCIA VÂNIA
ARISA SERRANO	MÁRIO COUTO
ARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
FFERSON PERES	VAGO

Atualizada em: 26/03/2007

PARECER N° 714, DE 2013
(Da Mesa do Senado)

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n° 17, de 2007, de autoria da ex-Senadora Serys Slhessarenko, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida da instituição do “Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.”

O artigo 1º cuida da instituição do Programa Carbono Zero no Senado Federal, cuidando o parágrafo único do conceito-base do Carbono Zero.

De sua vez o artigo 2º passa a conceituar os termos técnicos da norma.

A seu turno o artigo 3º cria o Grupo Executivo do Programa Carbono Zero, o artigo 4º trata das competências deste colegiado e o artigo 5º da composição do mesmo.

Dispõe o artigo 6º que a Comissão Permanente de Fiscalização, Controle, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor – CMA, analisará e aprovará os relatórios de atividades do Grupo Executivo do Programa Carbono Zero.

A seu tempo o artigo 7º versa sobre prazo para o Senado Federal concluir o inventário de emissões de dióxido de carbono, viabilização para parcerias para o plantio de árvores e outros meios “como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.” O parágrafo único indica os locais para o mencionado plantio.

O artigo 8º destina verba anual para a execução do programa objeto deste PRS.

Cuida o artigo 9º das medidas a serem tomadas pelo Senado Federal para cumprimento das metas do Programa Carbono Zero.

Finalizando, o artigo 10 institui o selo “Carbono Zero” destinado aos parceiros do Senado Federal que contribuam para a diminuição ou neutralização do Gás Efeito Estufa (GEE) e o artigo 11 diz da publicação da norma.

Em breve resumo é do que trata o PRS 017/2007, da Senadora Serys Slhessarenko.

Os impactos negativos dos gases de efeito estufa (GEE) devem merecer atenção redobrada não mais por parte de ecologistas e demais defensores do meio ambiente, mas de toda a sociedade, de toda a coletividade mundial, pois os males causados por eles não atingem somente um país, mas o planeta.

E o Brasil não pode ficar à margem de uma ação pró-ativa em favor da vida, do meio ambiente e do Planeta.

A aprovação deste PRS é uma demonstração clara de que o País, por seu Poder Legislativo, faz sua parte em proteção do planeta e de seus habitantes.

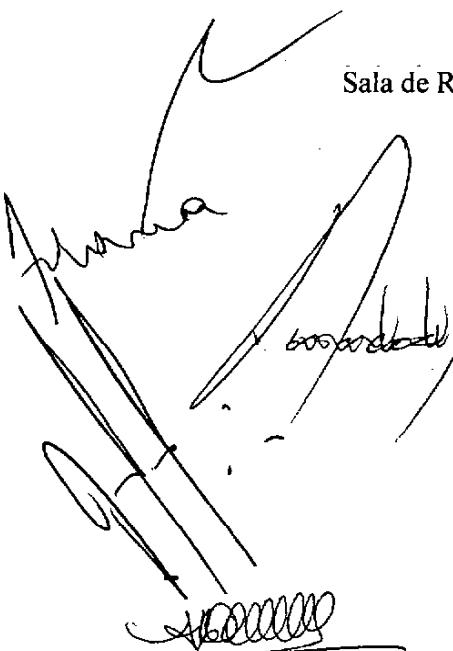
Como bem disse a nobre ex-senadora autora deste Projeto de Resolução: “o aquecimento global e as mudanças climáticas decorrentes deste processo são hoje uma preocupação de todos. Chegou o momento do Senado Federal promover ações concretas para tornar-se uma instituição “zero carbono” ou “carbon neutral”.

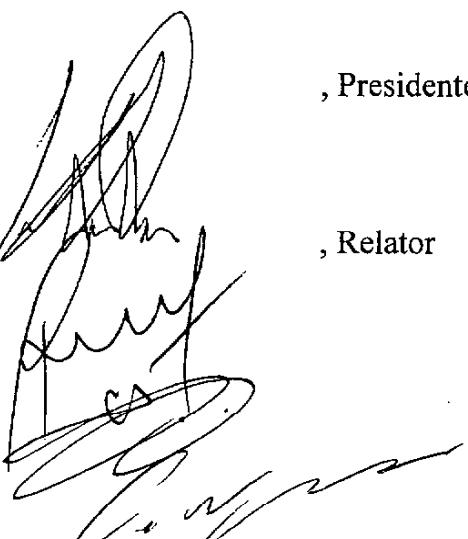
Assisti razão à ilustre ex-Senadora.

II – VOTO

Dessarte, por todas as razões acima consignadas, em especial como ação de nossa parte em favor do planeta e da vida, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 017/2007, da ex-Senadora Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 11 de julho de 2013.

, Presidente

, Relator